REQUERIMENTO Nº 22/2018
Data: 11 de fevereiro de 2018

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre a regulamentação e a aplicação da Lei Municipal nº 4.953/2017, alterada pela Lei Municipal nº 5.081/2018.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre a regulamentação e a aplicação da Lei Municipal nº 4.953/2017, alterada pela Lei Municipal nº 5.081/2018.

A Lei Municipal nº 4.953/2017 criou em Marechal Cândido Rondon o "Programa Horta Urbana", que consiste basicamente no cultivo e produção de alimentos agroecológicos e de extrativismo nos espaços urbanos de nosso Município, mediante o aproveitamento de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários. Entretanto, desde a sua entrada em vigor, nenhuma ação foi efetivada pela Prefeitura Municipal para a sua aplicação prática, o que levou este Vereador a questionar sua aplicabilidade através do Requerimento nº 255/2018, datado de 06 de agosto de 2018.

Em resposta, apresentada através do Ofício nº 624/2018 – GAB, a Administração Municipal informou que tal legislação, muito embora aprovada por unanimidade nesta Casa de Leis e promulgada, não poderia ser aplicada, tendo em vista que, conforme se alegou, existiam dois óbices para o seu aproveitamento, sendo o primeiro deles a vedação, pelo Artigo 8º do mencionado diploma, da construção de benfeitorias na área a ser cedida, o que, de acordo com o Executivo Municipal, impossibilitava o cumprimento do inciso I do Artigo 6º da mesma lei, que determinava que o plantador da horta deveria coletar a água da chuva, para usar na irrigação do plantio.

Outro empecilho, segundo informado pelo ofício supracitado, estaria no Artigo 14 do mesmo diploma, o qual vetava a utilização de produtos que naturalmente atraiam insetos, predadores e roedores, bem como de plantações típicas de área rural, como milho, soja, mandioca, fumo, cana-de-açúcar e trigo, sem prejuízo de outras, pois, segundo informado, não havia sido encontrada nenhuma cultura hortifrutigranjeira que não atraía insetos, predadores e roedores.

Em razão destes óbices, foi apresentado por este Vereador o Projeto de Lei nº 26/2018, por intermédio do qual se alterou a redação dos dois artigos acima mencionados, permitindo, no primeiro caso, a construção de benfeitorias, desde que para o atendimento das determinações da lei, e, no segundo, deixando de vetar

produtos que naturalmente atraiam insetos, predadores e roedores, colocando estes apenas de modo preferencial sobre os demais. Tal projeto foi aprovado e sancionado, tornando-se a Lei Municipal nº 5.081/2018, resolvendo, de uma vez por todas, qualquer argumento de inviabilidade de aplicação do "Programa Horta Urbana", frisa-se, tão importante para o desenvolvimento sustentável do nosso Município.

Desta feita, considerando que já ultrapassados mais de 90 dias da entrada em vigência da lei alteradora – prazo concedido para a regulamentação do programa através de Decreto do Poder Executivo –, a qual foi publicada na imprensa oficial em 18 de outubro de 2018, necessária se faz a prestação de novos esclarecimentos sobre o bom emprego daquele programa, de evidente interesse da coletividade, já em funcionamento em diversos Municípios brasileiros, com notório sucesso.

Assim, requer seja esclarecido pelo Executivo Municipal: i) se o "Programa Horta Urbana" já está sendo aplicado no Município de Marechal Cândido Rondon e, em caso negativo, por quais circunstâncias; ii) se o cadastro a que se refere o Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.953/2017 já foi implementado e, em caso positivo, de que forma é manejado, ou, em caso negativo, por quais motivos; iii) onde é possível localizar o link a que se refere o § 3º do Artigo 2º da lei em comento; iv) quantos terrenos já foram inscritos no cadastro e quantos já foram disponibilizados para o plantio; v) através de qual diploma legal o Executivo Municipal regulamentou a mencionada lei, conforme determina seu Artigo 14, alterado pela Lei nº 5.081/2018; e vi) quem são os servidores responsáveis pela aplicação do programa.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2018.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 11 / 02 / 18
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
dos presentes
Secretário